



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Revoga a Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955 – que institui passagens escolares nos serviços de transporte coletivo explorados ou concedidos pelo Município –, e a Lei nº 1.775, de 20 de agosto de 1957 – que estende os benefícios da Lei nº 1.436, de 1955, aos professores.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA -, o Projeto em Epígrafe de autoria do Vereador Ver. Felipe Camozzato e outros.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, manifestou-se no sentido de que a matéria em epígrafe, não vislumbrou óbice Jurídico para tramitação do Projeto.

A matéria está alicerçada no que dispõe o art. 30 incisos I e II da CF, bem como, art. 55 da Lei Orgânica Municipal e o art. 215, inc. IV, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 15/09/2020, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159496** e o código CRC **744444E7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 168-A/20 – CCJ** contido no doc 0159496 (SEI nº 004.00059/2020-56 – Proc. nº 0363/19 - PLL nº 168), de autoria do vereador Cassio Trogildo, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de setembro de 2020**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 21/09/2020, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0166933** e o código CRC **1CF8B8F**.